



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.607, DE 2023

Garante aos militares das Forças Armadas mencionados no art. 142 da Constituição Federal, aos agentes da Segurança Pública elencados no caput do art. 144 da Constituição Federal, aos Guardas Municipais, aos servidores da perícia oficial de natureza criminal e aos agentes socioeducativos dos Estados, dos Territórios e dos Municípios reformados por invalidez permanente, o direito de perceber remuneração integral condigna, em valor correspondente àquela que poderia ter alçado em razão do exercício da atividade e interrompido por incapacidade permanente para o exercício da atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos militares das Forças Armadas mencionados no art. 142 e aos agentes da segurança pública elencados no §3º do art. 27, no inciso IV do *caput* do art. 51, no inciso XIII do caput do art. 52, nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, aos servidores da perícia oficial de natureza criminal e do sistema socioeducativo, reformados ou aposentados por invalidez, o direito de perceber remuneração integral condigna, em valor correspondente àquela que poderia ter alçado em razão do exercício da atividade e interrompido por incapacidade permanente para o exercício da atividade.

Parágrafo único. A remuneração referida no *caput* deste artigo será integral e terá valor equivalente àquela fixada ao militar ou servidor da ativa no último grau hierárquico do posto, patente, graduação, função, cargo ou classe dos quadros da carreira a que pertence e de seu exercício decorrente, independente do estágio da carreira que esteja por ocasião da transferência





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

para a inatividade remunerada, vedada a exigência de tempo mínimo de atividade para a garantia assegurada à concessão.

Art. 2º Ficam revogados os Artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Presidente da CSPCCO

Apresentação: 09/11/2023 17:12:07.423 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 2607/2023

SBT-A n.1

